



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 02/05

Projeto de Lei nº 04/05

Altera a redação da lei nº 1369 de 22 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º e seus parágrafos, da lei nº 1369 de 22 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o vale-transporte, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, que a Prefeitura Municipal de Votorantim, bem como os órgãos da administração indireta, anteciparão aos seus servidores para a utilização efetiva em despesas de deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público urbano e/ou intermunicipal.

§ 1º O vale-transporte de que trata o “caput”, só será concedido aos servidores públicos municipais de Votorantim que residam neste município ou residindo fora dele, desde que em município limítrofe e conurbado, com o qual exista transporte coletivo público intermunicipal com características de transporte coletivo público urbano desde que os dois sistemas - urbano e intermunicipal - estejam integrados entre si.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior o vale-transporte se restringirá ao transporte coletivo intermunicipal e ao transporte coletivo urbano em Votorantim.

§ 3º. O vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora aos vencimentos





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

para quaisquer efeitos, bem como não se constitui base de cálculo de contribuição previdenciária e de gratificação de natal.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 02 de fevereiro de 2005.

João Cau
PRESIDENTE

Márcio Aparecido de Queiróz
1º Secretário

Orlando Herrera Dias
2º Secretário